



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019

Aos 22 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 08h30m (oito horas e trinta minutos), na sala multimídia da Câmara Municipal de Pouso Alegre, situada na Av. São Francisco n.º 320 – Primavera, reuniram-se o Pregoeiro Substituto, André Albuquerque Oliveira e os membros de sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 19/2019, de 19 de janeiro de 2019, em atendimento às disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei 8.666/93 e, no que couber, na LC n.º 123/2006, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão n.º 02/2019, referente ao processo n.º 156/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e de disponibilização de motoristas executivos, incluindo preposto, de forma contínua nas dependências da Câmara Municipal, conforme as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições no edital e seus anexos. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, na presença de todos os participantes, o Pregoeiro Substituto abriu a sessão pública e iniciou o processo de credenciamento do representante legal das seguintes empresas interessadas, como segue: **1) THV Saneamento Eireli – CNPJ: 08.571.302/0001-21**, representada pelo Sr. Flávio Henrique Brunhara Ferreira, portador do CPF 073.548.136-99; **2) NWR Terceirização de Serviços Ltda. – CNPJ: 28.800.136/0001-03**, representada pelo Sr. Edmar da Silva, portador do CPF 609.984.746-49; **3) Augustus Terceirização Ltda. ME – CNPJ: 23.055.018/0001-96** representada pelo Sr. Bruno Augusto Gomes Nicolau, portador do CPF 042.195.326-84; **4) Âncora Serviços Terceirizados Eireli – CNPJ: 23.065.084/0001-47**, representada pela Sra. Maria Juliana Rodrigues, portadora do CPF 043.403.426-61; **5) Líder Zeladoria, Serviços e Limpeza Ltda. – CNPJ: 08.822.350/0001-45**, representada pelo Sr. Wesley de Sena Freitas, portador do CPF 016.110.446-00. Verificada por todos os presentes a regularidade dos respectivos termos, o Pregoeiro Substituto encerrou a sessão de credenciamento às 09h00m (nove horas). O representante da empresa THV Saneamento ressaltou a ausência de autenticação do documento do outorgante da procuração da empresa NWR Terceirização. O Pregoeiro questionou ao representante da empresa NWR, nos termos dos itens 2.1 e 2.2 do título V - Credenciamento, se o mesmo teria o documento original do outorgante para que seja feita a autenticação, ou cópia autenticada do referido documento. O representante da empresa disse não possuir documento original do outorgante. O Pregoeiro, nos termos do item 2.7 do mesmo título, descredenciou a empresa NWR Terceirização de Serviços Ltda., cuja proposta será considerada, mas o seu representante não participará da fase de lances. O pregoeiro esclareceu que, nos termos da LC 123, empresas optantes pelo Simples não se enquadram na prestação de serviços para os postos objeto da presente licitação. Passou-se em seguida à abertura do envelope de proposta e análise dos critérios de aceitabilidade das mesmas. As propostas foram analisadas por todos os licitantes. Foram registrados os seguintes apontamentos pelos licitantes: o representante da empresa THV Saneamento disse que o adicional de



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

insalubridade previsto para o posto de apoio administrativo, conforme item 3.2 do termo de referência, prevê que o adicional de insalubridade incida sobre o salário base do posto, e na convenção coletiva prevê a incidência sobre o salário mínimo. Que as empresas Augustus e Âncora ofereceram proposta com o referido adicional sobre o salário mínimo, conforme convenção coletiva. A empresa Âncora afirmou que, de acordo com a convenção coletiva, o adicional incide sobre o salário mínimo. O representante THV disse, ainda, que a empresa Líder apresentou valores divergentes de vale transporte na planilha, e as empresas Líder e NWR apresentaram alíquotas divergentes de ISS. Não havendo mais apontamentos pelos licitantes, o Pregoeiro interrompeu a sessão para análise dos apontamentos, para verificação do atendimento aos critérios de aceitabilidade da proposta e do registro de todos os valores no sistema de apuração das propostas. Foi solicitado da empresa NWR que o representante encaminhe a planilha por e-mail, por não ter apresentado a mesma em pendrive. Reiniciada a sessão, o Pregoeiro, sobre as questões levantadas pelo representante da licitante THV, decidiu classificar as propostas questionadas e conceder aos licitantes a oportunidade de retificação com auxílio da Equipe de Apoio pelas seguintes razões: 1. O item 15.1 do Título VII do edital, em observância ao princípio do formalismo moderado, autoriza a correção de eventuais falhas formais que não alterem o valor da proposta, o que é caso, considerando que os valores iniciais das propostas a serem corrigidas permanecerão iguais para fins de ordenamento na fase de lances; 2. Tal entendimento foi reforçado na resposta ao questionamento 7, constante do Pedido de Esclarecimento 1 ao edital, publicado no site da Câmara Municipal na forma do Título IV, item 3.1, e do qual é parte integrante; 3. A correção de planilhas na forma estabelecida no edital é autorizada pela Instrução Normativa 05/2017, conforme item 7.9 do Anexo VII-A; 4. A possibilidade de correção de planilhas é reconhecida em jurisprudência unânime do TCU (Acórdãos 2239/2018, 357/2015, 3615/2013); 5. O TCE-MG também reconhece a possibilidade já consolidada pelo TCU como se demonstra na decisão acerca da Denúncia 1015350; 6. O princípio do formalismo moderado está sendo aplicado em conjunto com a finalidade de obtenção da melhor proposta consagrada pelo art. 3º da Lei de Licitações, e alinhado aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando que são erros formais passíveis de correção que afetam apenas poucos campos das planilhas que compõem a proposta e representam valor ínfimo se confrontado com o valor global, de modo que, nesse caso, não há ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório; 7. O art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 autoriza abertura de diligência caso sejam suscitadas dúvidas sobre as propostas, o que foi feito pela Equipe de Apoio; 8. O parágrafo único do art. 4º do Decreto Federal 3.555/00, que regulamenta o Pregão em âmbito federal e supre as omissões do Decreto Municipal 2.545/02, estipula como vetor de interpretação do edital e de todos os atos e procedimentos do Pregão, a ampliação da competitividade. Em ato contínuo, o Pregoeiro deu início a etapa de lances, cujo mapa de apuração fará parte da presente ata. As licitantes apresentaram as seguintes propostas: THV Saneamento Eireli – R\$ 550.951,80; NWR Terceirização de Serviços Ltda. – R\$ 569.204,28;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Augustus Terceirização Ltda. ME – R\$ 539.954,15; Âncora Serviços Terceirizados Eireli – R\$ 525.226,67; Líder Zeladoria, Serviços e Limpeza Ltda. – R\$ 615.033,91. Encerrada a etapa de lances, foi verificado que menor lance ofertado pela empresa THV Saneamento Eireli é inferior ao valor de mercado apurado durante a fase interna e atende ao objeto da licitação. O valor foi considerado exequível pelo Pregoeiro Substituto pois cobre todos os custos obrigatórios de acordo com as alíquotas dos encargos, tributos, valores de provisões e demais módulos da planilha de composição de custos e formação de preços. O valor final da proposta foi registrado em mapa de apuração anexo. Em seguida a equipe de apoio verificou a documentação de habilitação da empresa THV Saneamento Eireli. A documentação de qualificação econômico-financeira foi avaliada pelo servidor Nicholas Ferreira da Silva, do Setor de Contabilidade, que constatou que a empresa THV está devidamente qualificada. O representante A empresa THV entregou cópia da GFIP para comprovação do percentual do FAP e do RAT. A representante da empresa Âncora observou que o balanço patrimonial consta termo de abertura e encerramento apenas do primeiro trimestre de 2018, o que não comprova se o balanço apresentado diz respeito aos 12 meses ou apenas ao primeiro trimestre de 2018. Foi aberto diligência e o Controlador Interno atestou que os livros foram registrados na Junta Comercial para todo o exercício de 2018, atendendo ao item 1.14.3.4. A documentação de habilitação, após análise realizada pela Equipe de Apoio, foi considerada regular pelo Pregoeiro Substituto. Os licitantes presentes manifestaram intenção de interposição de recurso contra a decisão de habilitação da empresa THV Saneamento EIRELI. O representante da empresa Augustus Terceirização alegou que a empresa THV trouxe declaração de ME/EPP para fins de tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006, no entanto no balanço de 2018 foi identificado a receita bruta no valor de R\$ 7.004.092,03, valor maior que o permitido para o enquadramento como ME, desta forma prejudicando a fase de lances das empresas participantes enquadradas como ME. A empresa Líder alegou que o atestado de capacidade técnica apresentado no processo de habilitação se se refere apenas a limpeza e portaria, que não seriam itens incompatíveis com o objeto licitado. Em seguida, o Pregoeiro intimou os licitantes que manifestaram intenção de interposição de recurso para encaminhamento de razões de recurso no prazo de 3 dias úteis, e a empresa recorrida, a partir do decurso do primeiro prazo terá igual período para manifestar suas contra-razões, na forma do Título XI do instrumento convocatório. Nada mais havendo para constar, às 13h25m, o Pregoeiro deu por encerrada a Sessão, lavrando-se a presente ata que vai assinada por ele e sua Equipe de Apoio, além das licitantes presentes.

Pouso Alegre, 22 de fevereiro de 2019.


ANDRÉ ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Pregoeiro Substituto









CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Valéria Simão Rezende
VALÉRIA SIMÃO REZENDE
Membro da Equipe de Apoio

Flávio Henrique Brunhara Ferreira
THY Saneamento Eireli
Flávio Henrique Brunhara Ferreira

Edmar da Silva
NWR Terceirização de Serviços Ltda.
Edmar da Silva

Bruno Augusto Gomes Nicolau
Augustus Terceirização Ltda. ME
Bruno Augusto Gomes Nicolau

Maria Juliana Rodrigues
Âncora Serviços Terceirizados Eireli
Maria Juliana Rodrigues

Wesley de Souza Freitas
Líder Zeladoria, Serviços e Limpeza Ltda.
Wesley de Souza Freitas

Evelyn de Sousa Faria
Evelyn de Sousa Faria
Agente Administrativo
Matrícula 621

Maria Claret Sagiorato do Amaral
Maria Claret Sagiorato do Amaral
AG. LEGISLATIVO